



MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Lei nº. 2754/18

De 31 de outubro de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros às entidades que menciona, e dá outras providências”.

DR. ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso das atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-financeiro ou subvenções no exercício de 2019, através de Termo de Colaboração ou Convênio celebrado em parceria com entidades sem fins lucrativos, listadas a seguir, visando a transferência de recursos destinados à execução de ações e atividades de competência do município em forma de mútua colaboração e de interesse da população do município, nos termos da Lei nº 13.019/2014, com os seguintes valores:

- I. Até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) à **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brasilândia**, mediante repasses parcelados;
- II. Até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) à **AVCC - Associação dos Voluntários de Combate ao Câncer de Brasilândia**, mediante repasses parcelados;
- III. Até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) à **Associação Beneficente Dr. Julio Cezar Paulino Maia**, mediante repasses parcelados;
- IV. Até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) ao **Hospital Psiquiátrico Dr. Bezerra de Menezes de Paranaíba-MS.**, mediante repasses parcelados;
- V. Até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) à **APM - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Adilson Alves da Silva de Brasilândia**, mediante repasses parcelados;

Parágrafo único - O termo de colaboração referido neste artigo deverá ser precedido de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei 13.019/2014, e será considerado inexigível ou dispensado nos casos previstos na referida lei.



MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar recursos financeiros para premiação dos eventos no exercício de 2019, na forma de contribuição para eventos do município, nos termos previstos no § 2º e § 6º da art. 12 da Lei 4.320/64, conforme segue:

- I. Até R\$ 3.000,00 (três mil reais) em espécie para premiação aos competidores e vencedores do **Torneio de Futebol de Salão de Férias** a ser realizado no Município;
- II. Até R\$ 3.000,00 (três mil reais) em espécie para premiação aos competidores e vencedores do **Campeonato de Futsal – Taça Cidade de Brasilândia**;
- III. Até R\$ 3.000,00 (três mil reais) em espécie para premiação aos competidores e vencedores do **Torneio de Futebol Society Urbano** a ser realizado no Município;
- IV. Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em espécie para premiação aos competidores e vencedores do **Carnaval Brasafolia** a ser realizado no Município;
- V. Até R\$ 3.000,00 (três mil reais) em espécie para premiação aos competidores e vencedores do **Campeonato Society Veterano**;
- VI. Até R\$ 3.000,00 (três mil reais) em espécie para premiação aos participantes do evento **Ação Entre Amigos, realizado pela Loja Maçônica Estrela do Ocidente de Brasilândia**;
- VII. Até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em espécie para incentivo, auxílio e premiação aos competidores das **Provas de Laço Comprido e Ranch Sorting**, sendo destinados 50% (cinquenta por cento) do valor para cada modalidade.
 - a) O Município fica autorizado a disponibilizar som, máquinas de terraplanagem, tratores e caminhões pipa para irrigação da pista a ser escolhida para realização das Provas de Laço Comprido e de Ranch Sorting.



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- b) Fica o Município autorizado a repassar, dentro do limite destinado a cada modalidade, recursos financeiros a título de ajuda de custo aos competidores brasilandenses nas ocasiões em que forem participar de competições em outros municípios e estados.
- c) Os recursos só serão repassados, mediante a formação de uma comissão que represente os competidores, a qual deverá realizar a prestação de contas ao município, através de documentos que comprovem a utilização dos recursos.
- VIII. Até R\$ 3.000,00 (três mil reais) para premiação em espécie aos competidores e vencedores do **Torneio de Futebol Society Rural**, que poderá ser dividido por etapas no decorrer do ano de 2019, de acordo com cronograma da Comissão Organizadora;
- IX. Até R\$ 3.000,00 (três mil reais) para realização de **eventos alusivos ao aniversário do Distrito Debrasa**;
- X. Até R\$ 3.000,00 (três mil reais) em espécie para premiação aos competidores e vencedores do **Campeonato Municipal de Futebol de Campo** a ser realizado no Município;
- XI. Até R\$ 3.000,00 (três mil reais) em espécie para premiação aos participantes e vencedores do **Campeonato Municipal de Futebol de Salão "PRATAS DA CASA"**;
- XII. Até R\$ 3.000,00 (três mil reais) para premiação aos participantes e vencedores do **Campeonato Municipal de Sinuca e Truco**;
- XIII. Até 5.000,00 (cinco mil reais) para premiação aos participantes e vencedores da **1ª Corrida da Primavera**.

§1º A doação para prêmios referida neste artigo deverá ser entregue diretamente aos ganhadores, mediante relatório contendo o nome e qualificação dos vencedores, com



MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

cópia da ata de julgamento devidamente assinada pelos organizadores e, se for o caso, também pelos membros participantes do julgamento.

§ 2º Deverá ser contabilizado o valor a ser pago a cada premiado, nos termos da execução orçamentária em vigor, e ser entregue diretamente ao premiado em forma de transferência bancária, cheque nominal ou em espécie mediante recibo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Contribuição com as entidades sem fins lucrativos, abaixo discriminadas, com o objetivo de realizar atividades para a população do município no exercício de 2019, visando o repasse financeiro, como contribuição nos termos dos §2º e §6º do art. 12 da Lei 4.320/64 para despesas às quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, não se enquadrando na Lei 13.019/2014:

- I. Até R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) à **Associação dos Universitários de Brasilândia**, mediante repasses parcelados;
- II. Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à **Associação Recreativa Máster de Brasilândia**, para realização do campeonato de Másters;
- III. Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à **Associação Recreativa União** para realização do Campeonato Municipal de Futebol Society do Município de Brasilândia/MS;
- IV. Até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) à **Associação Comercial e Empresarial de Brasilândia**, para realização do Carnaval Brasafolia, Aniversário da Cidade, Reveillon, Show de Prêmios de Final de Ano e outros a serem realizados em parceria com a Administração Pública;
- V. Até R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) a **Associação Recreativa União-ARU**, para realização do Rodeio União, a qual deverá reverter 40% (quarenta por cento) da receita líquida do evento, para as entidades assim distribuídas:
 - a) 15% (quinze por cento) para Associação dos Voluntários de Combate ao Câncer de Brasilândia- AVCC;



MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- b) 15% (quinze por cento) para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brasilândia – APAE;
- c) 10% (dez por cento) para Associação Beneficente Dr. Júlio Cesar Paulino Maia.

Art. 4º - Nos eventos que receberão repasses de verbas do Município seus organizadores serão inteiramente responsáveis pela realização, datas, locais, critérios de participação e premiação.

Art. 5º - As despesas previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Brasilândia/MS, 31 de outubro de 2018.

Dr. Antônio de Pádua Thiago

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

José Carlos Soriano
Secretário de Administração

Projeto de Lei nº. 33/2018
Autoria: Poder Executivo